Fone: (64) 3602-8000 www.rioverde.go.gov.br



LEI N° 7.459, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui gratuidade no uso do serviço de transporte coletivo urbano municipal para pessoas com deficiência e pessoas acometidas com nefropatia grave, cardiopatia grave, neoplasia maligna, síndrome da imunodeficiência adquirida, anemia congênita e coagulopatia congênita, pessoas em estado de vulnerabilidade social e em dias de eventos públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência e às pessoas acometidas com nefropatia grave, cardiopatia grave, neoplasia maligna, síndrome da imunodeficiência adquirida, anemia congênita e coagulopatia congênita a gratuidade no uso dos serviços de transporte coletivo municipal.
- Art. 2º Para o gozo do benefício instituído pelo art. 1º desta lei, o beneficiário deverá estar devidamente cadastrado junto à Administração Pública Municipal conforme regulamento.
 - § 1º Para realização do cadastro, é necessária a apresentação de laudo médico.
- § 2º Caso o beneficiário tenha necessidade de acompanhamento, esta circunstância deverá ser atestada por laudo médico devidamente fundamentado e constar no cadastro o nome e dados do acompanhante.
- Art. 3° A gratuidade do transporte coletivo municipal de passageiros é pessoal e intransferível.
- § 1º Comprovada a necessidade de acompanhamento, o acompanhante cadastrado também será beneficiado pela gratuidade, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.
- § 2º A isenção tarifária do acompanhante é benefício acessório da isenção principal e a esta fica vinculada, de modo que não será permitido ao acompanhante utilizar o benefício sem a presença do beneficiário principal.
- § 3º Estabelecida a necessidade de acompanhamento no laudo médico, o beneficiário principal somente fará uso do benefício na presença do acompanhante cadastrado.
- Art. 4º A gratuidade será cancelada quando constatada má-fé do beneficiário com o fornecimento de informações ou apresentação de documentos falsos ou ainda a utilização indevida do benefício.





Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás Fone: (64) 3602-8000 www.rioverde.go.gov.br

Art. 5º A gratuidade de que trata esta lei poderá ser concedida a pessoas em estado de vulnerabilidade social e, de forma ampla, em dias de eventos públicos municipais e festas tradicionais, conforme regulamento.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 7.210, de 04 de novembro de 2021.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 22 de dezembro de 2023.

Paulo Faria do Va

PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonseca Campos

PROCURADOR-GERAL

Álvaro César de Souza Costa

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO

Registrado sob o protocolo nº 2023 - O 1842 | e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura.

Em 22 de de de de de 2023

Servidor Andrena Pers Matrícula 3009428